

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 105, DE 2003**

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29 pelos Estados e Distrito Federal.

**Autores:** Deputado GERALDO RESENDE e outros

**Relator:** Deputado RAFAEL GUERRA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução acima ementado busca instituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de investigar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29 pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Segundo os Autores, a iniciativa justifica-se pela grave situação do financiamento do setor saúde, pois, apesar da vitória conseguida com a aprovação da Emenda Constitucional nº 29, o quadro atual é marcado pelo descumprimento da Emenda pela maioria das Unidades da Federação e pelo desvirtuamento dos gastos em saúde. Os Autores alegam que é necessário investigar essa situação, para propor estratégias de correção das distorções identificadas.

A Proposição foi submetida à análise conclusiva por parte desta Comissão de Seguridade Social e Família e será, em seguida, avaliada quanto à admissibilidade pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## II - VOTO DO RELATOR

É indubitável que a Proposição ora sob análise é oportuna e de grande relevância social, pois trata de um tema que é uma das prioridades nacionais – os recursos mínimos necessários para financiar ações e serviços públicos de saúde.

Estão cobertos de razão os Autores desse Projeto de Resolução, ao propor uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a aplicação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, que trata da destinação de recursos mínimos para a saúde, por parte dos Estados e do Distrito Federal.

As notícias de que grande parte das Unidades da Federação estão descumprindo a Emenda nº 29, deixando de aplicar o montante mínimo de recursos estabelecido, é muito grave e merece a atenção dessa Casa Legislativa, que tem como uma de suas funções acompanhar a execução das políticas sociais e o emprego dos orçamentos públicos.

É inconcebível que o Brasil invista tão pouco em saúde, menos até que muitos países vizinhos, como o Uruguai, o Paraguai e a Colômbia. É inconcebível, também, como mencionaram os Autores, que os gastos públicos com saúde estejam situados em menos de 50% do total de gastos efetuados no setor, quando em países mais desenvolvidos os gastos com saúde realizados com recursos dos orçamentos públicos situam-se acima de 70%.

O que temos assistido, hoje, é um quadro deficitário em termos de prestação de serviços de saúde em face da demanda existente, o que leva à imperiosa obrigação desta Casa em discutir as causas da insuficiência de recursos no setor. Apesar da vitoriosa luta pela aprovação da Emenda 29, assistimos a persistência e o agravamento de problemas em todos os níveis da atenção à saúde.

Essa situação sinaliza para a importância e a urgência de se investigarem as causas que estão gerando a não-aplicação dos recursos mínimos para a saúde e as medidas que possam ajudar a eliminar as distorções existentes.

A proposta de uma CPI para investigar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29 ocorre em hora oportuna. Não basta que aprovemos leis para garantir os recursos mínimos para a saúde, como ocorre neste momento com a discussão em torno da aprovação da lei complementar que irá regulamentar o art. 198 da Constituição. Mais que tudo, é preciso garantir o fiel cumprimento dessas leis. Só assim, estaremos garantindo o mínimo necessário para que o Sistema Único de Saúde cumpra com a sua vocação e possa se efetivar como um sistema de saúde universal, equânime e de boa qualidade.

Por essas razões, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 105, de 2003.

Sala das Reuniões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

**Deputado Rafael Guerra  
Relator**

2004\_6143\_ Rafael Guerra \_196